



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.008 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado Licínio Monteiro      Modifica os limites dos municípios de Nossa Senhora do Livramento, Jaciara e Itiquira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - V E T A D O

- 1º - V E T A D O
- 2º - V E T A D O
- 3º - V E T A D O
- 4º - V E T A D O
- 5º - V E T A D O
- 6º - V E T A D O

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 188, de 20/12/58 criando o município de Jaciara, passará a ter a seguinte redação :

Parágrafo único - As terras que formam o presente município, serão desmembradas dos atuais municípios de Cuiabá, Poxorêu e Rondonópolis.

Artigo 3º - Os limites do município de Itiquira , criado pela Lei nº 654, de 1º/12/53, modificados pela Lei nº 370 de 31 de julho de 1954, passarão a ser os seguintes : partindo da confluência dos rios Itiquira e Correntes, sóbe pelo Correntes, margem direita, até a sua mais alta nascente, daí à cabeceira do ribeirão Bôa Esperança, por êste ribeirão abaixo, margem esquerda, até sua fôz no rio Itiquira, desce pelo rio Itiquira, margem esquerda, até a barra do ribeirão das Velhas, pelo qual sóbe, margem direita até ao alto da serra da Gibóia, daí segue pela dita serra até a cabeceira do córrego Ponte de Pedra ou Dr. Corrêa, descendo por êste até a localidade de Ponte de Pedra, daí segue pelo espigão - divisor de águas até a cabeceira do córrego Grande, -

também conhecida por vertente Comprida, por esta abaixo até sua confluência no córrego do Birro, por êste abaixo até ao córrego Ponte de Pedra, daí por uma reta ao cruzamento da rodovia Campo Grande -Cuiabá, no rio Itiquira, por êste rio abaixo até ao ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

*Leandro de Faria N. S.*